



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Modifica o §2º do art. 211 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Modifique-se o §2º do art. 211:

Art.211- A citação do réu será feita pessoalmente, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado.

2º O locador que se ausentar do Brasil sem cientificar formal ou informalmente o locatário que deixou a localidade onde estiver situado o imóvel referido na lide, possuindo procurador com poderes para receber citação, será citado na pessoa do administrador do imóvel, encarregado do recebimento dos aluguéis, que será considerado habilitado para representar o locador em juízo.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei inicialmente apresentado admite que o administrador receba a citação, mas não concede poderes ao mesmo. Ora, se o mesmo pode receber citação, ao mesmo também devem ser concedidos os poderes de representar o locador e defender o mesmo em juízo.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.